

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 133/2009

AP	RO	VADC	
POR	Ma	nimidade	
EM_	261	10/09	

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. I°. O parágrafo único do art. 7°, da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§1° - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica."

Art. 2°. Ficam acrescentados os parágrafos 2°, com suas respectivas alíneas, 3° e 4°, ao art. 7° da Lei n°. 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7°. (...)

§1°. (...)

§2º. O poder Executivo poderá realizar serviços e obras de manutenção e limpeza de pequenos valores em propriedades urbana, rurais, industriais ou empresariais sem a cobrança de remuneração em caso de fatos naturais eventuais, acarretando:

- a) isolamento de produção familiar;
- b) perda de produção de matéria prima, produtos

industrializados, manufaturados ou rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010 TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



comerciais, rurais ou empresariais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

c) perda de maquinário ou instalações industriais,

d) saúde pública;

§3°. Entendem-se como serviços e obras de pequeno valor aquelas cujo valor não exceda de 360 (trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMPs.

§4º. Os beneficios previstos no "caput" deste artigo serão concedidos Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba".

Art. 3°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as fichas orçamentárias correspondentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007.

Pindamonhangaba, 21-de outubro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010 TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 90 / 2009

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

Pelo presente projeto a Administração Pública almeja poder executado de pequenos valores, auxiliando na manutenção e limpeza de propriedades urbanas, rurado industriais e empresariais, de forma não onerosa, quando ocorrerem fatores naturais que acarretem isolamento da produção familiar ou acarrete a deteriorização das matérias primas, dos produtes industrializados ou do maquinário.

Ainda, o Projeto tem como base a preocupação com a saúde pública, uma vez que, ao interceder junto à comunidade produtora isolada, está o Município tomando o cuidados necessários para que a produção não seja afetada, facilitando o escoamento dos gêneros e evitando o prejuízo do produtor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010 TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

 \bigwedge

A SOUNCE OF THE SECOND OF THE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em beneficio da comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

